

contra o arguido João Miguel Campos Sampaio Correia, filho de Joaquim Sampaio Ferreira e de Delmira Maria Campos, nascido em 23 de Setembro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9462260, com domicílio no Bairro do Cerco, bloco 12, entrada 78, casa 42, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 1999, por despacho de 28 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda R. Beites*.

Aviso de contumácia n.º 4495/2005 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 18 898/92.2JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vasco Marques Corte Real dos Santos, filho de Eugénio Corte Real dos Santos e de Olga Gertrudes Marques Corte Real dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Março de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 7888891, com domicílio na Avenida de 24 de Julho, 882, 9-A, Maputo, Moçambique, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 1992, por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Espírito S. A. Terreiro*.

Aviso de contumácia n.º 4496/2005 — AP. — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1473/02.2PIPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Fábio Pereira Matias, filho de Manuel António Jesus Matias e de Maria Etelvina Pereira Mendes, natural do Porto, Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13468515, com domicílio no Bairro do Regado, bloco 10, entrada 46, casa 21, Porto, 4200-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado entre 25 de Setembro de 2002 a 22 de Setembro de 2003, por despacho de 28 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alda Melo*.

Aviso de contumácia n.º 4497/2005 — AP. — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 614/03.7SMPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Fernando Ribeiro, filho de Domingos Rodrigues Ribeiro e de Maria Fernanda Nunes Monteiro, natural de Vila Nova de Gaia, Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12753079, com domicílio na Rua da Tuna, 77, 1.º, direito, Vilar de Andorinho, 4430-564 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 2003, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 2003, por despacho de 7 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

7 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alda Melo*.

Aviso de contumácia n.º 4498/2005 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 212/02.2TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel da Silva Mourão, filho de Luís da Cruz Mourão e de Palmira Teixeira da Silva, de nacionalidade portuguesa,

nascido em 25 de Maio de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9828266, com domicílio na Rua do Comandante Rodolfo Araújo, 140, 8, Porto, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, praticado em 12 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Espírito S. A. Terreiro*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 4499/2005 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Silva, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 971/92.9TCPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Henrique Teixeira Gomes Vasconcelos, filho de Henrique Augusto Gomes Ribeiro Leite de Vasconcelos e de Carolina Alice Teixeira Queiroz de Vasconcelos, nascido em 4 de Novembro de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 01782168, com domicílio na Rua do Vale Formosa, 137, 1.º, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 1989, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Silva*. — A Oficial de Justiça, *Graça Bessa Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 4500/2005 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 890/00.7SLPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Artur Rodrigues de Oliveira, filho de Eduardo Dias Oliveira e de Maria La Salette Rodrigues Sousa, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11760809, com domicílio no Bairro do Cerco do Porto, bloco 12, entrada 72, casa 3, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º do Código Penal, praticado em 28 de Dezembro de 2000, e de um crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 28 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo Código, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter (a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios), a emissão de documentos e certidões pelos serviços (personalizados ou não), do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3), bem como a proibição daquele movimentar, por si só ou através de outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios), quaisquer contas bancárias, à ordem e ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular), em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito (adiante IC), bancária ou não, que opere em território sob Jurisdição do Estado Português (artigo 337.º, n.º 3).

21 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.